



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI Nº 1708/2017

DATA: 22.03.2017

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1578/2015, que institui os Programas de Acolhimento Familiar e de Guarda Subsidiada no âmbito do Município de Itapejara D'Oeste/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal 1.578/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. As famílias acolhedoras inscritas no Programa de Acolhimento Familiar poderão acolher mais de uma criança/adolescente por vez, exceto se, a critério da equipe técnica do Programa, referido acolhimento não for recomendado”.

Art. 2º - O art. 14 da Lei Municipal 1.578/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Será concedida uma bolsa-auxílio mensal pelo acolhimento de criança/adolescente, cujo valor observará o seguinte:

a) para 01 (uma) criança/adolescente, o valor mensal da bolsa-auxílio será de 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente para a data do repasse;

b) para 02 (duas) crianças/adolescentes, o valor mensal da bolsa-auxílio será de 2,5 (dois e meio) salários mínimos nacionais vigentes para a data do repasse;

c) para 03 (três) ou mais crianças/adolescentes, o valor mensal da bolsa-auxílio será de 3,0 (três) salários mínimos nacionais vigentes para a data do repasse;

§ 1º. A bolsa-auxílio será concedida de ofício, ou mediante requerimento da família acolhedora, desde que não haja parecer contrário da equipe técnica;

§ 2º. Caso a criança/adolescente seja portadora de necessidades especiais, o benefício poderá ainda ser majorado, limitando-se, contudo, a 01 (um) salário mínimo nacional mensal, mediante requerimento da família acolhedora e parecer da equipe técnica.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) de março de 2017.


Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal